

**LEI N. 679 DE 20 DE MAIO DE 2010.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uma área de terra cuja metragem é de 73,90 ha, a ser desmembrada da Matrícula n. 152, Registrada no Cartório de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Itiquira, para instalação do Terminal de Cargas Ferroviário, e dá outras providências”.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a porção de terra cuja metragem é de 73,90 ha., a ser desmembrada da Matrícula n. 152, Registrada no Cartório de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Itiquira, no importe total de R\$ 316.715,00 (Trezentos e dezesseis mil, setecentos e quinze reais).

*Parágrafo Primeiro.* Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento da aquisição da área, caso necessário, visando a atender a disponibilidade de receita.

*Parágrafo Segundo.* Faz parte integrante desta Lei a planta de situação e memoriais descritivos, que seguem anexos.

*Parágrafo Terceiro.* A presente desapropriação atende aos preceitos contidos no artigo 8º. Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 51, inciso IV.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar no valor R\$ 316.715,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e quinze reais) para dar cobertura às despesas decorrentes da execução desta Lei, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade - 01 – Secretaria Municipal de Finanças

Função – 04 – Administração

Projeto/Atividade – 2.117 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Elemento – 4.5.90.61.00.00.00.0099 – Aquisição de imóveis.

**Art. 3º.** Para cobrir os créditos orçamentários abertos no artigo anterior, será autorizado o remanejamento do respectivo valor de dotações do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a efetuar a doação do imóvel desapropriado a título gratuito e descrito no art. 1º. da presente Lei para a empresa ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 02, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.387.241/0001-60, para fins de instalação do terminal de cargas ferroviário.

**Art. 5º.** A doação será feita em caráter irrevogável comprometendo a beneficiária a instalar o referido terminal de cargas ferroviário que deverá construir a primeira fase do projeto de engenharia dentro do interstício de 05 (cinco) anos.

*Parágrafo Primeiro.* A primeira fase do projeto envolve a construção de 01 (um) armazém de grãos e 01 (um) pátio para embarque de madeira.

*Parágrafo Segundo.* O Projeto de Execução de instalação do terminal de cargas ferroviário poderá ser ampliado de acordo com a conveniência e a demanda de transporte de carga ferroviária da região que venha a utilizar o terminal.

*Parágrafo Terceiro.* Se dentro do prazo de 20(vinte) anos houver alguma parte da área objeto da presente doação que não tiver sido utilizada, esta será revertida ao patrimônio Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 20 de maio de 2010.